

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 19/12/00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1776/2000

19 12/2000

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Assessoria de Plenário

Concede indenização aos dependentes do sindicalista Gildo da Silva Rocha, falecido no dia 06 de outubro de 2000, em razão de ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º É concedida indenização aos dependentes do sindicalista Gildo da Silva Rocha, vítima fatal de ações policiais realizadas por agentes da Polícia Civil do Distrito Federal, no dia 6 de outubro de 2000, observadas a legislação civil e a jurisprudência predominante sobre a matéria.

Parágrafo único – A apuração dos valores de que trata este artigo será feita pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Até a apuração completa do fato, além da indenização de que trata o artigo anterior, será pago a título de verba alimentícia, mensalmente, a partir da data do óbito, o valor equivalente à remuneração total que a vítima percebia à época do episódio.

Art. 3º A indenização de que trata esta Lei não poderá ser inferior a quatro salários mínimos mensais.

Art. 4º Os beneficiários da presente Lei deverão comprovar a dependência econômica, mediante documento hábil.

Art. 5º Aos dependentes do beneficiário da presente Lei ficam asseguradas vagas na Rede Pública de Ensino, no estabelecimento mais próximo de sua residência, garantidas até a conclusão do segundo grau.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1776/00
Fls. n. 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

A morte do sindicalista Gildo da Silva Rocha, funcionário do então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana – SALUB, antigo SLU, ocorrida na madrugada do dia 06 de outubro próximo passado, no centro de Ceilândia, em razão de abordagem feita por agentes da Polícia Civil lotados na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos. Gildo, por ocasião do fato, exercia, legal e legitimamente, juntamente com outros dois colegas suas atividades sindicais. Sua morte chocou a população do Distrito Federal.

Gildo da Silva Rocha deixou viúva a Senhora Gleicimar Sousa Rocha, além de dois filhos menores, um de três e outro de um ano de idade. Seus dependentes, além da perda irreparável do marido e do pai, terão que arcar, doravante, com as consequências que a vida lhes reserva, não podendo contar, jamais, com o esforço do marido dedicado, do bom trabalhador e do pai responsável.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

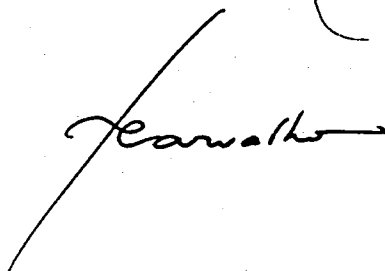
O presente Projeto de Lei, que prevê a concessão de indenização para os dependentes de Gildo da Silva Rocha, tem por fim reparar, ao menos em parte, as consequências de sua morte, uma vez que o Estado, por seus agentes, deu causa à sua morte, e, por razão de justiça, deve-se reparar, a exemplo das vítimas da Estrutural e da NOVACAP, os danos de ordem material e moral havidos.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos promovendo medida de inteira justiça.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro 2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT









PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n. 1776/00  
Fla. n. 02 RITA